



Número: **0023697-81.2021.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                    | Advogados                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AILTON INOCENCIO DE ALMEIDA (AUTOR)                       |                                                                                                         |
|                                                           | CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO(A))<br>ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO(A))                     |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO<br>DPVAT SA (RÉU) |                                                                                                         |
|                                                           | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))<br>ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR<br>(ADVOGADO(A)) |

| Outros participantes               |  |
|------------------------------------|--|
| PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO) |  |

| Documentos |                     |                                                   |                                            |
|------------|---------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Id.        | Data da Assinatura  | Documento                                         | Tipo                                       |
| 136729255  | 29/06/2023<br>14:11 | <a href="#">2806495_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</a> | Ações processuais\Documento de Comprovação |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

PROCESSO: 00236978120218172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AILTON INOCENCIO DE ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré vem apresentar seus dados bancários, e de acordo com o Ato nº 759/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, requer o levantamento do valor depositado e seus acréscimos legais, por meio do Malote e Digital em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar** que a **Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da quantia expedida mediante Malote Digital, conforme **Ato nº 759/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco**, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 28 de junho de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**OAB/PE 30225**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

